



Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



PORTARIA n.º 07/2015

“Dispõe sobre a regulamentação do ressarcimento de combustível para veículo de propriedade particular utilizado para serviço ou atividades do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio;

CONSIDERANDO que é facultativo o uso de veículo próprio para participar das reuniões ou atividades do CRBio-07;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ressarcimento de combustível para o uso de veículos de propriedade particular quando utilizados para o deslocamento específico de participar das reuniões ou atividades do CRBio-07;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas com combustível dos veículos de propriedade particular, que estejam sendo utilizados para fins de deslocamento para participar das reuniões ou atividades do CRBio-07.

Art. 2º A aprovação do pedido de ressarcimento fica condicionada ao preenchimento do modelo padrão do documento de pedido de ressarcimento encaminhado ao Presidente, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de abastecimento do veículo;

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser nominais ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região e constar o seu CNPJ;

§ 2º A(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) gasto(s) com combustível para o deslocamento do município de residência ao município onde será realizada a reunião ou atividade do CRBio-07 e o respectivo retorno somente será(ão) aceita(s) se a(s) data(s) de emissão estiver(em) compreendida(s) entre a véspera e o dia posterior em que o evento for realizado.



Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



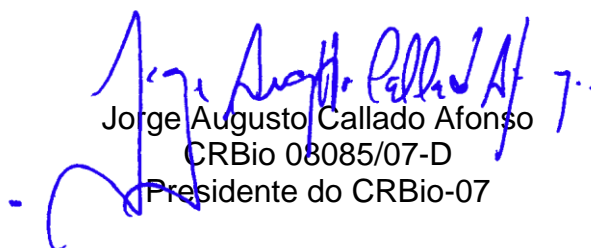
Art. 3º O cálculo para o ressarcimento será por quilômetro rodado, considerando a distância média entre o município de residência e o município de destino, limitado o pagamento de no máximo de 07 (sete) quilômetros rodados por litro de combustível.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo do ressarcimento será considerado o valor pago por litro de combustível conforme discriminado nas Nota(s) Fiscal(is) apresentadas.

Art. 4º O CRBio-07 não assumirá, em nenhuma hipótese, quaisquer responsabilidades por despesas ou danos que ocorram com o veículo, tais como os decorrentes de colisão, acidentes, roubo, assalto, enguiço mecânico ou ainda de prejuízos causados a terceiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 1º de julho de 2015.


Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 08085/07-D
Presidente do CRBio-07